

Engenheiros e pedreiro responderão por homicídio, decide TJCE

EDIFÍCIO ANDREA | Recurso dos réus foi negado de forma unânime ontem. Com isso, após oito meses, caso será transferido para uma Vara do Júri



DESABAMENTO do Edifício Andrea aconteceu em outubro de 2019

A 1ª Câmara Criminal negou recurso que foi interposto pela defesa dos indicados no caso do desabamento do Edifício Andrea contra decisão de julgar a ação penal como homicídio doloso. A decisão foi tomada de forma unânime ontem, 27. Assim, está mantida a decisão da 1ªª Vara Criminal que remeteu os autos para distribuição a uma das Varas do Júri. Foram indicados os engenheiros Otávio José Andrews Gomergo dos Santos e Carlos Alberto Leiss de Oliveira e o pedreiro Amauri Pereira de Sousa.

Após a decisão, destacou a defesa dos acusados que eles fossem julgados por crime de perigo comum, o que levava o processo para uma das varas criminais, não sendo, portanto, julgado por júri popular. A decisão era aguardada desde agosto de 2020, quando a juíza Mariêda Frota Angêlica Tímida, da 1ªª Vara Criminal, recebeu o recurso da defesa. Antes disso, em julho, ela já havia decidido inicialmente ao pedido do Ministério Público Estadual (MPCE) para que o caso fosse tratado como homicídio doloso. Era um entendimento contrário ao feito pela Polícia Civil, que indicou os três por crimes contra a segurança pública.

Na Vara do Júri em que a ação foi distribuída, destacou a desembargadora Lúcia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do processo, um outro membro do MPCE avaliar a ação, podendo ofertar a denúncia ou fazer um novo pedido de competência. "No atual momento processual, em que a peça inicial acusatória ainda não foi formulada pelo titular da ação penal pública, não toca ao júri, muito menos ao Tribunal em sede recursal, decidir em questão fidejussória tipizada enquanto se a conduta dos

seguintes, sob pena de indevida intromissão do Judiciário na esfera de atribuições reservada ao Ministério Público", afirmou a desembargadora. A defesa dos acusados requereu que eles fossem julgados por crime de perigo comum, o que levava o processo para uma das varas criminais, não sendo, portanto, julgado por júri popular. A decisão era aguardada desde agosto de 2020, quando a juíza Mariêda Frota Angêlica Tímida, da 1ªª Vara Criminal, recebeu o recurso da defesa. Antes disso, em julho, ela já havia decidido inicialmente ao pedido do Ministério Público Estadual (MPCE) para que o caso fosse tratado como homicídio doloso. Era um entendimento contrário ao feito pela Polícia Civil, que indicou os três por crimes contra a segurança pública.

recuperação estrutural de pilares e vigas do prédio. Proposta de uma outra empresa apontava que o prédio tinha a necessidade de recuperação de 100 pontos nos pilares, vigas e cunha de banda.

Câmeras de segurança mostraram que as intervenções tiveram início um dia antes da tragédia, em que chegou a se fazer a remoção do concreto deteriorado de quatro pilares. Não houve encasamento, destacou o MPCE. Depoimentos de moradores sustentam que as pilares não estavam com as ferragens expostas pela manhã, mas, à noite, após a intervenção, pelo menos quatro pilares passaram a estar entre os fornos à mostra. Laudo da Perícia Perante evidenciou a necessidade da intervenção feita pela empresa como responsável pela queda. Ela se somou a outros problemas como a construção de edificação que provocou a redução do coeficiente de segurança, e a falta de manutenção adequada da estrutura ao longo de sua existência.

"Nenhuma intervenção foi feita no sentido de compensar a falta de um pilar e equilibrar o prédio, e assim evitar danos à estrutura predial. Ademais, nenhuma atitude foi tomada para evacuar e quarenta, pois é previsto que a queda da parte estrutural de um pilar, portanto, de sustentação de um edifício, é capaz de provocar seu desabamento", afirmou no pedido de decisão de competência a promotor Ana Cláudia de Moraes. (Lucas Barbosa)

9

9 pessoas morreram no desabamento do Edifício Andrea

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaituba - Anexo do Contrato nº 2004/2021 - O Município de Itaituba/CE, através do Secretário de Administração, contrata o serviço de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos...

Médico é denunciado pela morte de digital influencer

LILIANE AMORIM

ANGÉLICA FEITOSA

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) pediu a prisão de um médico acusado de negligência por não ter feito exames de rotina em uma paciente que morreu após sofrer um colapso cardíaco. O caso envolve a digital influencer Liliane Amorim, 34 anos, que morreu em 15 de janeiro de 2020, após sofrer um colapso cardíaco durante uma transmissão ao vivo no aplicativo de vídeo por assinatura OnlyFans. O MPCE alega que o médico, Benjamin Alencar, não realizou exames de rotina e não tomou medidas preventivas para evitar o colapso cardíaco. O caso será julgado pelo 11º Juízo de Direito de Fortaleza.

Na Justiça, o MPCE alega que o médico negligenciou a paciente ao não realizar exames de rotina e não tomar medidas preventivas para evitar o colapso cardíaco. O caso será julgado pelo 11º Juízo de Direito de Fortaleza.

Liliane Amorim morreu em 15 de janeiro de 2020, após sofrer um colapso cardíaco durante uma transmissão ao vivo no aplicativo de vídeo por assinatura OnlyFans.

Justiça aceita denúncia contra empresário (CASO ALANA) - A Justiça recebeu a denúncia contra o empresário David Brito de Barros, de 35 anos, pelo homicídio que vitimou Alana Beatriz Nascimento de Oliveira, 49 anos, após sofrer um colapso cardíaco em casa do réu. A 1ªª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, porém, não atendeu à representação do Ministério Público Estadual (MPCE) pelo crime preventivo de Dano. A decisão foi tomada segundo o princípio da proporcionalidade.

Justiça aceita denúncia contra empresário (CASO ALANA)

A Justiça recebeu a denúncia contra o empresário David Brito de Barros, de 35 anos, pelo homicídio que vitimou Alana Beatriz Nascimento de Oliveira, 49 anos, após sofrer um colapso cardíaco em casa do réu. A 1ªª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, porém, não atendeu à representação do Ministério Público Estadual (MPCE) pelo crime preventivo de Dano. A decisão foi tomada segundo o princípio da proporcionalidade. O juiz Welton José da Silva Fozzato afirmou que se reserva a apreciar o requerimento de prisão preventiva após a "instituição do contraditório", na instrução processual. Ele citou que a prisão temporária também havia sido pedida pelo Polícia Civil, mas o inquérito foi concluído antes da concessão do pedido, sendo a prisão temporária instrumento usado para auxiliar as investigações e garantir sua normal fluência. Sobre a denúncia, o magistrado afirmou que a peça preventiva os requisitos do Código de Processo Penal e investigadas causas que ensejem a prisão. O MPCE havia denunciado David no último quinto-feira, no por homicídio consumado na modalidade de dano eventual. A defesa sustenta que o disparo ocorreu de maneira

CEARA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ - 17.155.371/0001-45

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais)		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais)			
ATIVO	2020	2019			
<b>CIRCULANTE</b>					
Caixa e equivalente de caixa	8	6			
<b>NÃO CIRCULANTE</b>					
Investimento	24.402	20.559			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>24.410</b>	<b>20.565</b>			
<b>PASSIVO</b>					
<b>NÃO CIRCULANTE</b>					
Partes relacionadas	10	-			
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	10			
Total do passivo não circulante	10	10			
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
Capital social	21.950	21.940			
Reserva de lucros	2.450	-			
Prejuízos acumulados	-	(1.385)			
Total do patrimônio líquido	24.400	20.555			
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>24.410</b>	<b>20.565</b>			
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais)</b>					
	2020	2019			
<b>RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>					
Despesas gerais e administrativas	(7)	(10)			
Resultado da equivalência patrimonial	3.843	3.615			
<b>RESULT. ANTES DAS RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS</b>	<b>3.836</b>	<b>3.605</b>			
Despesa financeira	(1)	(1)			
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.835</b>	<b>3.604</b>			
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais)</b>					
	Capital social	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Reserva de Lucros	
				Lucros acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	21.940	-	-	(4.989)	16.951
Lucro do exercício	-	-	-	3.604	3.604
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	21.940	-	-	(1.385)	20.555
Integralização de capital	10	-	-	-	10
Lucro do exercício	-	-	-	3.835	3.835
Destinação dos lucros:					
Reserva legal	-	122	-	(122)	-
Transferência para reserva de retenção de lucros	-	-	2.328	(2.328)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	21.950	122	2.328	-	24.400

Hugo Nery dos Santos - Diretor Geral  
Paulo Studart Neto - Diretor Operacional  
José Ferreira Sousa Júnior - Gerente de Contabilidade - CRC-SP - 222106/O-5

"As demonstrações contábeis completas, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas e demais usuários interessados, na sede da Companhia."

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Baturité – Aviso de Convocação - Pregão Eletrônico Nº 0803.02/2021.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, convoca os participantes remanescente referente ao LOTE ÚNICO da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o nº 0803.02/2021, com o seguinte objeto: **Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Alimentação Escolar para Distribuição em Forma de Kits, destinados a suprir as demandas da Secretaria da Educação do Município de Baturité/CE, para lograrem-se, no portal: <http://www.bbmedlicitacoes.com.br>, no próximo dia 03 de maio de 2021 às 15hs, com a finalidade de prosseguirmos com a fase habilitatória visto que fora concluída o recebimento e as análises das amostras no prazo previsto solicitado. Maiores informações na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité/CE, no horário de 08h às 12h. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Baturité – Aviso de Convocação - Pregão Eletrônico Nº 0803.01/2021.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, convoca os participantes remanescente referente aos Lotes 01, 02, 03, 05 e 08 da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o nº 0803.01/2021, com o seguinte objeto: **Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Diversas Secretarias do Município de Baturité/CE, para lograrem-se, no portal: <http://www.bbmedlicitacoes.com.br>, no próximo dia 03 de maio de 2021 às 10hs, com a finalidade de prosseguirmos com a fase habilitatória visto que fora concluída o recebimento e as análises das amostras no prazo previsto solicitado. Maiores informações na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité/CE, no horário de 08h às 12h. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Baturité – Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2604.01/2021.** A Pregoeira da Prefeitura do Município de Baturité/CE, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 11 de maio de 2021, às 9hs, na Sede da Prefeitura localizada a Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité/CE, estará realizando licitação, na modalidade **Pregão** na forma **Presencial**, critério de julgamento Menor Preço Global, tombado sob o nº 2604.01/2021, com o seguinte objeto: **Contratação de Empresa Especializada para atender as Demandas dos Serviços Contínuos de Mão de Obra, das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, conforme especificações em Anexo do Edital, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, no horário de 08h às 12h e no site do Tribunal de Contas do Estado <https://licitacoes.tcc.ce.gov.br>. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ - Portaria Nº 11/2021 de 26 de Abril de 2021.** Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de diretor jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE-CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Resolve: Art. 1º - Exonerar das funções da diretoria jurídica do CPSMQ o Sr. Heriberto Lima Bazzara, do CPF Nº 852.320.503-97. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se os dispostos ao contrário. Publique-se. Cumpra-se. **Francisco José Magalhães Carneiro - Presidente do CPSMQ.**

